



Instrutor de inglês fora de escola de idiomas não é professor

O exercício remunerado do magistério exige habilitação legal e baseia-se na atividade principal do empregador. Assim, não se pode aplicar o princípio da primazia da realidade para reconhecer a atividade de professor em estabelecimento com outra atividade, exercida por um instrutor de ensino que não tem curso superior nem registro no Ministério da Educação.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região (RS) [confirmou sentença](#) que negou o reconhecimento da atividade para o ex-funcionário de uma empresa de treinamento em informática.

O autor da ação reclamatória disse que trabalhou para a empresa reclamada de agosto de 2009 a setembro de 2016, na função de “instrutor de inglês”. No entanto, na prática, alegou que sempre desempenhou a função de “professor de inglês”. Para reforçar as alegações, informou que não só ministrava aulas, como também articulava o processo de ensino-aprendizagem na formação dos alunos, planejava atividades relativas ao curso, fazia avaliações e controlava a frequência dos alunos.

Ele pediu o enquadramento sindical com base nas normas coletivas relativas aos professores de escolas de idiomas no RS. A ré, por sua vez, sustentou que não é uma escola de idiomas, pois apenas presta formação técnica em informática e línguas, além de fornecer serviços de manutenção e venda de produtos eletrônicos.

A juíza Patrícia Helena Alves de Souza, titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, negou o enquadramento sindical. Pelo fato de a parte ré não se constituir numa escola de idiomas, a juíza aplicou o entendimento expresso na Súmula 374 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

‘Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria’.

O autor apelou ao TST, sob o argumento da “primazia da realidade”, que teria prevalência sobre a lei e a jurisprudência do TST.

Atividade distinta

O juiz convocado Carlos Henrique Selbach, relator do recurso no TRT gaúcho, disse que o enquadramento sindical decorre, em regra, da atividade preponderante do empregador. No caso concreto, discorreu, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da Receita Federal, mostra que a atividade principal da reclamada é identificada como “comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática”, tendo como atividade secundária o “treinamento em informática”.

“Constato, assim, que a empregadora do demandante desempenha atividade comercial e de treinamento, oferecendo cursos profissionalizantes, dentre os quais o de língua estrangeira, o qual era ministrado pelo autor. Além disso, o reclamante não faz prova de possuir nenhum curso de formação para atuar como



professor, circunstância que impede o seu enquadramento como tal”, escreveu no acórdão.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Processo 0021247-96.2016.5.04.0371

Date Created

28/04/2018